



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

Alameda Santiago do Chile, 140, 7º Andar - Bairro: Dores, Santa Maria-RS - CEP: 97050-685 - Fone: (55)3220-3045 -
www.trf4.jus.br - Email: rssma04@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5009672-86.2015.4.04.7108/RS

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 1996.71.08.001752-5/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VOLPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): PABLO FREIRE RODRIGUES (OAB RS077102)

ADVOGADO(A): RODRIGO DALCIN RODRIGUES (OAB RS046049)

EXECUTADO: MARINAS DATELLI LAZER NAUTICO LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DALCIN RODRIGUES (OAB RS046049)

ADVOGADO(A): PABLO FREIRE RODRIGUES (OAB RS077102)

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO DUTRA ABICHEQUER

ADVOGADO(A): PABLO FREIRE RODRIGUES (OAB RS077102)

ADVOGADO(A): RODRIGO DALCIN RODRIGUES (OAB RS046049)

EXECUTADO: JOLLY COMERCIO DE CALCADOS LTDA

EXECUTADO: CHP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

EXECUTADO: CESAR DUTRA ABICHEQUER

ADVOGADO(A): PABLO FREIRE RODRIGUES (OAB RS077102)

ADVOGADO(A): RODRIGO DALCIN RODRIGUES (OAB RS046049)

EXECUTADO: BUDELLI ASSESSORIA COMERCIAL - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

PERITO: JOYCE RIBEIRO

APENSO(S) ART.28 LEF: 5009492-70.2015.4.04.7108, 5009494-40.2015.4.04.7108, 5009499-62.2015.4.04.7108, 5009501-32.2015.4.04.7108, 5009507-39.2015.4.04.7108, 5009508-24.2015.4.04.7108, 5009510-91.2015.4.04.7108, 5009511-76.2015.4.04.7108, 5009513-46.2015.4.04.7108, 5009517-83.2015.4.04.7108, 5009519-53.2015.4.04.7108, 5009520-38.2015.4.04.7108, 5009523-90.2015.4.04.7108, 5009648-58.2015.4.04.7108, 5009649-43.2015.4.04.7108, 5009650-28.2015.4.04.7108, 5009651-13.2015.4.04.7108, 5009653-80.2015.4.04.7108, 5009654-65.2015.4.04.7108, 5009656-35.2015.4.04.7108, 5009657-20.2015.4.04.7108, 5009658-05.2015.4.04.7108, 5009660-72.2015.4.04.7108, 5009661-57.2015.4.04.7108, 5009665-94.2015.4.04.7108, 5009667-64.2015.4.04.7108, 5009668-49.2015.4.04.7108, 5009669-34.2015.4.04.7108

EDITAL Nº 710025322767

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Débora Coradini Padoin, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, abaixo relacionado(s).

IDENTIFICAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia **18 de agosto de 2026**, com encerramento às **11:00 horas**. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, **desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento**, por valores equivalentes ao da avaliação do(s) bem(ns) nestes autos. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 27 de agosto de 2026, com encerramento às 11:00 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891. Os leilões serão apenas eletrônicos (CPC, art. 882).

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11h00min, o encerramento do lote 02 às 11h02min, e assim sucessivamente até o último lote. Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do lote, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do leilão serão apregoados novamente, em "repasse", por um período adicional de uma hora, após decorrido o período de 15 minutos do término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, propostas de parcelamento etc., as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site www.jrleiloes.com.br. Não haverá modalidade presencial.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DE INTERESSADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO. Quem pretender arrematar na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela internet, por meio do site www.jrleiloes.com.br, mediante cadastramento prévio, com pelo menos 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia conforme segue: Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Informações necessárias quanto aos procedimentos, regras e requisitos de validade, do leilão público, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone **0800-707-9272**. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas pelo endereço contato@jrleiloes.com.br.

LANCES REALIZADOS POR MEIO ELETRÔNICO. Os lances "on-line" serão considerados concretizados apenas no ato de sua captação pelo provedor/site da leiloeira, e não no ato de sua emissão pelo participante. Circunstâncias tais como variação na velocidade de transmissões de dados, falhas de comunicação, etc, não poderão ser invocadas pelos licitantes. Somente serão considerados lances ofertados pela internet que sejam efetivamente recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade da arrematação do bem restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao 2º colocado, ou seja, licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse do mesmo, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

LEILOEIRA OFICIAL: Joyce Ribeiro, JUCISRS nº 222/08, JUCESC matrícula AARC nº 519, telefones: 0800-707-9272 e/ou (51) 3126-8866 e/ou (51) 98231-8713, e-mail: contato@jrleiloes.com.br, e site: www.jrleiloes.com.br.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

Ônus do arrematante: O arrematante deverá pagar ao(à) Leiloeiro(a) comissão no valor de 06% (seis por cento) se o bem arrematado for imóvel, e de 10% (dez por cento) para os demais bens, bem como custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado. Correm por conta do arrematante eventuais débitos decorrentes de taxas de administração do condomínio. Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos. Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas, indisponibilidades e penhoras, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem (v.g. cotas condominiais), despesas decorrentes da transferência propriamente dita, além de eventuais custos com a regularização, demarcação e registro dos imóveis sem matrícula, ou com matrícula incompleta.

Advertências:

1) Ficam intimados pelo presente Edital, caso não tenha(m) sido encontrado(s) para intimação pessoal, o(as) Executado(as) e, em se tratando de pessoa física casada, o respectivo cônjuge, bem como os coproprietários de bem indivisível; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre tais direitos reais; credores hipotecários, fiduciários, pignoratício, anticrético ou com penhora anteriormente averbada sobre o mesmo bem; o promitente comprador do bem, existindo promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, caso a alienação recaia sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; e demais interessados, acerca dos leilões designados.

2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições.

3) As arrematações nos processos em que constar como ônus a pendência de recurso por julgar nos Tribunais não estão sujeitas a desfazimento - ainda que estes venham a ser julgados procedentes -, sendo aquelas consideradas perfeitas, acabadas e irretratáveis após assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

4) Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, fica autorizada pessoa credenciada junto a este Juízo a proceder à **ALIENAÇÃO DIRETA** a particular, nos mesmos termos fixados neste Edital quanto ao valor mínimo (que não seja o vil), condições de parcelamento, garantia, custas e comissão, pelo prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias úteis cada, devendo as propostas serem apresentadas diretamente ao(à) Leiloeiro(a). Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. As partes que não foram intimadas pessoalmente, caso não concordem com essa providência, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

5) É lícito a todos aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do Código de Processo Civil, bem como aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s). Tal opção somente poderá ser exercida até a data designada para o primeiro leilão, e, se frustradas todas as tentativas de alienação, após a realização do último leilão.

6) É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

7) Nos processos de Execução Fiscal, em caso de arrematação, o exequente pode adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei 6.830/80).

8) Nos processos de Execução Fiscal em que o exequente é a União/Fazenda Nacional, esta poderá, se não arrematados os bens em nenhum dos leilões de que trata este edital, adjudicá-los pela metade do valor da avaliação, nos termos do artigo 98, parágrafo 7º, da Lei nº 8.212/91, ressalvado que, existindo créditos preferenciais ou reserva de quota-parte de coproprietário ou cônjuge não executado, o valor equivalente deverá ser integralmente depositado em juízo.

9) Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

10) Já no 2º leilão os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido em tópico específico deste Edital.

11) Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos. Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas e penhoras, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem (v.g. cotas condominiais), despesas decorrentes da transferência propriamente dita, além de eventuais custos com a regularização, demarcação e registro dos imóveis sem matrícula, ou com matrícula incompleta. Serão deduzidos do valor da arrematação eventuais emolumentos pendentes e a incidirem, decorrentes de averbações ou registros na matrícula de imóvel, cujo pagamento se torne necessário para a transmissão plena da propriedade pela arrematação.

12) Em caso de pagamento do débito direto ao Exequente pelo Executado, ou qualquer transação que implique suspensão ou cancelamento do leilão, deverá efetuar, se já houver sido publicado o edital de leilão, o pagamento de eventual despesa comprovada pelo(a) Leiloeiro(a).

13) Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

14) Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

15) Fica, ainda, autorizado(a) o Leiloeiro(a) a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constricto(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá o(a) Leiloeiro(a) comunicar a situação nos autos.

Preço mínimo ou não vil:

Para todos os bens, móveis ou imóveis, considerar-se-á como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento aquele equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto para as seguintes situações:

- recaindo a alienação sobre bem indivisível com reserva de quotas-parte de 50% (meação de cônjuge ou quotas de coproprietários alheios à execução), observada a necessidade do cálculo destas sobre o valor da avaliação (art. 843, §§1º e 2º, CPC), considerar-se-á como preço não vil aquele equivalente a 70% do valor da avaliação, objetivando garantir um patamar mínimo de utilidade da alienação à quitação do crédito exequendo.

- recaindo a alienação sobre bem indivisível com reserva de quotas-parte superior a 50% (meação de cônjuge ou quotas de coproprietários alheios à execução), observada a necessidade do cálculo destas sobre o valor da avaliação (art. 843, §§1º e 2º, CPC), considerar-se-á como preço não vil aquele que superar a reserva de quotas em 15% do valor da avaliação, objetivando garantir um patamar mínimo de utilidade da alienação à quitação do crédito exequendo.

Pagamento/parcelamento:

A arrematação dar-se-á sem possibilidade de parcelamento do valor de arrematação.

O pagamento se dará somente na forma à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, via depósito judicial no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), e o depósito do restante em até 5 (cinco) dias úteis.

Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor do credor (art. 897 do CPC), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao(à) Leiloeiro(a) controlar a integralização do pagamento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

CDAs nº: 32.430.659-8, 32.423.375-2, 32.161.341-4, 32.423.376-0, 32.423.371-0, 32.423.372-8, 32.423.380-9, 32.430.657-1, 32.430.651-2, 32.161.349-0, 32.161.358-9, 32.161.356-2, 32.423.381-7, 32.430.653-9, 32.161.529-8, 00 6 99 003825-35, 32.423.367-1, 32.430.652-0, 32.423.370-1, 32.161.354-6, 32.161.348-1, 32.161.334-1, 32.161.352-0, 32.161.336-8, 32.161.347-3 e 32.161.340-6.

Débitos da ação: R\$ 2.917.060,53 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos), em 25 de março de 2026.

Localização dos bens: 01, 02 e 03) Rua dos Pescadores, nº 1550 (Marina D Boat House), Ilha das Flores, Arquipélago, Porto Alegre/RS.

Depositários: 01 e 02) Luiz Eduardo Abichequer; **03)** Cesar Dutra Abichequer.

Bens penhorados:

01) Embarcação Scudetto, inscrição n. 462-078534-2, em 06/05/1998, com 5 metros de comprimento, lancha marca/modelo SEA RAY, 24 pés, motor Mércule 5.0 capacidade para 7 pessoas em bom estado de conservação e o motor existente, mas não funciona; avaliada em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 19 de dezembro de 2024. **OBS.: A embarcação foi atingida pela enchente de 2024, estando com o motor comprometido;**

02) Embarcação Olho D'Água II, inscrição nº 462-024588-7, em 20/02/1998, com 5,86 metros de comprimento. Lancha modelo Master Boat Proski 590, 19 pés, com motor Indmar, potência desconhecida, capacidade para 5 pessoas, em bom estado de conservação e motor existente, mas não funciona; avaliada em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em 19 de dezembro de 2024. **OBS.: A embarcação foi atingida pela enchente de 2024, estando com o motor comprometido;**

03) Lancha Lotus 16 (de nome Paqueta), registro Capitania dos Portos nº 462M2007001431, de propriedade de Cesar Dutra Abichequer. **OBS.: Conforme avaliação, a lancha possui motor (Backtroller – Evinrude), o qual está estragado e não teria mais peças para reposição. Referido bem possui mais de 30 (trinta) anos, está sem uso e em mau estado de conservação, necessitando de reparos/consertos e manutenção tanto no estofamento quanto nos instrumentos, possuindo um elevado custo para recuperação. Segundo o informado, a lancha não foi atingida pelas enchentes, pois chegou na Marina depois do ocorrido. Desde que chegou no local, o bem ficou armazenado em um box e, de acordo com informação, flutua. Também foi possível verificar que o número de registro constante no casco, localizado na parte traseira, é POA-RS 462 022263-1; avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 18 de novembro de 2025.**

Avaliação total: R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Ônus/Penhora: 01) Conforme Ofício de Ev. 432, o bem encontra-se com Indisponibilidade de Bens nos autos nº 2009.71.08.005340-0 (5008330-69.2017.4.04.7108), em favor de União - Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Santa Maria

Outros eventuais constantes nos órgãos competentes.; **02)** Conforme Ofício de Ev. 432, o bem encontra-se com Indisponibilidade de Bens com o Of. nº 0745/09 da Vara de Execuções de Fiscais de Novo Hamburgo/RS; Outros eventuais constantes nos órgãos competentes.; **03)** Conforme Ofício de Ev. 432, o bem encontra-se com Indisponibilidade nos autos nº 5143466-70.2021.8.21.0001, em favor de Estado do Rio Grande do Sul, em trâmite no 2º Juízo da Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais/RS; Outros eventuais constantes nos órgãos competentes.

Documento eletrônico assinado por **DEBORA CORADINI PADOIN, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025322767v3** e do código CRC **6b0e99f4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DEBORA CORADINI PADOIN
Data e Hora: 17/07/2026, às 17:01:19

5009672-86.2015.4.04.7108

710025322767.V3